



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 04 de abril, de 2023

EDIÇÃO 1.075/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 33/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS DAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: S. S. J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA - CNPJ: 01.639.171/0001-28

Valor Total do Fornecedor: 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit -	Valor Total.
1	BOLACHA DE NATA CASEIRA, PESANDO NO MÍNIMO 15 G	propria	KG	50	26,00	1.300,00
2	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE E CHOCOLATE GRANULADO	propria	KG	40	26,00	1.040,00
3	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO BRIGADEIRO, BEIJINHO E DOCE DE LEITE COM CASTANHAS, COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE.	propria	KG	40	43,00	1.720,00
4	BOLO DE FESTA MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO DOCE DE LEITE COM FRUTAS - MORANGO, AMEIXA, ABACAXI OU PÊSSEGO, COBERTURA CHANTILY	propria	KG	40	45,00	1.800,00

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit -	Valor Total.
5	BOLO DE FUBÁ SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	propria	KG	40	26,00	1.040,00
6	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	propria	KG	40	26,00	1.040,00
7	BOLO FORMIGUEIRO SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	propria	KG	40	26,00	1.040,00
8	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	propria	KG	40	26,00	1.040,00
9	CAPUCCINO ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, CAFÉ SOLÚVEL, CHOCOLATE EM PÓ E CANELA EM PÓ	propria	UND	40	39,00	1.560,00
10	LEITE PASTEURIZADO - PADRONIZADO, HOMOGENEIZADO, GORDURA 3% - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, OU ALVARÁ SANITÁRIO, EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE QUE COMPROVE QUE O PRODUTO E A EMPRESA ARMAZENADORA E/OU DISTRIBUIDORA FORAM VISTORIADOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DEMONSTRANDO EM CARRO CLIMATIZADO, DE	Cativa	LTS	500	6,55	3.275,00



Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit .	Valor Total.
	ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE					
11	MINI BOLINHA DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 25 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
12	MINI COXINHA RECHEADA COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
13	MINI CROQUETE RECHEADO COM FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
14	MINI EMPADINHA , COM RECHEIO DE FRANGO , PALMITO E MILHO , PESANDO NO MÍNIMO 40 G	propria	CENTO	50	62,00	3.100,00
15	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	propria	CENTO	50	61,00	3.050,00
16	MINI QUBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE) PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
17	MINI PÃES DE QUEIJO , PESANDO NO MÍNIMO 40 G	propria	CENTO	50	72,00	3.600,00
18	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
19	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
20	SANDUICHE NATURAL , PESANDO NO MÍNIMO 60 G . CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL , RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	propria	UND	2.000	4,00	8.000,00
21	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	propria	KG	200	28,00	5.600,00
22	TORTA SALADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	propria	KG	200	29,00	5.800,00
23	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	d'fonte	FARDO	100	26,50	2.650,00
24	REFRIGERANTE, SABORES VARIADOS, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 02 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	Coca Cola	FARDO	100	24,50	2.450,00

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit .	Valor Total.
25	SUCO INTEGRAL DE LARANJA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES . EMBALAGEM DE 4 LITROS . MA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME E MARCA DO PRODUTO , DATA DE FABRICAÇÃO , PRAZO DE VALIDADE , NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	Viva Feliz	UND	20	35,60	7.120,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 73.925,00 (setenta e tres mil , novecentos e vinte e cinco)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 04 de abril de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 33/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa S. S. J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.639.171/0001-28, com sede na SANTOS DUMONT, 635, CEP , CENTRO, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. JOAO PAULO RIBEIRO, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 085.350.799-63, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 125/2022 – Pregão Nº.33/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS DAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 33/2023 e em seus Anexos.



SUBCLAUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a servidora LUANA APARECIDA MOREIRA, inscrita no CPF 107.472.129-29, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 125/2022 – Pregão Nº. 33/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até 2 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, em moeda corrente nacional, até **EM ATÉ 30 DIAS** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	BOLACHA DE NATA CASEIRA, PESANDO NO MÍNIMO 15 G	KG	50	R\$ 26,00	1.300,00	própria
2	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE E CHOCOLATE GRANULADO	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
3	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO BRIGADEIRO,	KG	40	R\$ 43,00	1.720,00	própria

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	BEIJINHO E DOCE DE LEITE COM CASTANHAS, COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE.					
4	BOLO DE FESTA MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO DOCE DE LEITE COM FRUTAS - MORANGO, AMEIXA, ABACAXI OU PÊSSEGO, COBERTURA CHANTILY	KG	40	R\$ 45,00	1.800,00	própria
5	BOLO DE FUBÁ SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
6	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
7	BOLO FORMIGUEIRO SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
8	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
9	CAPUCCINO ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, CAFÉ SÓLÚVEL, CHOCOLATE EM PÓ E CANELA EM PÓ	UND	40	R\$ 39,00	1.560,00	própria
10	LEITE PASTEURIZADO - PADRONIZADO, HOMOGENEIZADO, GORDURA 3% - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, OU ALVARÁ SANITÁRIO, EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE QUE COMPROVE QUE O PRODUTO E A EMPRESA ARMAZENADORA E/OU DISTRIBUIDORA FORAM VISTORIADOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DEMONSTRANDO EM CARRO CLIMATIZADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	LTS	500	R\$ 6,55	3.275,00	Cativa
11	MINI BOLINHA DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 25 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria
12	MINI COXINHA RECHEADA COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
13	MINI CROQUETE RECHEADO COM FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	propria
14	MINI EMPADINHA, COM RECHEIO DE FRANGO, PALMITO E MILHO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	50	R\$ 62,00	3.100,00	propria
15	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	CENTO	50	R\$ 61,00	3.050,00	propria
16	MINI QUBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE) PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	propria
17	MINI PÃES DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	50	R\$ 72,00	3.600,00	propria
18	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	propria
19	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	propria
20	SANDUICHE NATURAL, PESANDO NO MÍNIMO 60 G. CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL, RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	UNDO	200	R\$ 4,00	8.000,00	propria
21	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	KG	200	R\$ 28,00	5.600,00	propria
22	TORTA SALADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	KG	200	R\$ 29,00	5.800,00	propria
23	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	FARDO	100	R\$ 26,50	2.650,00	d'fonte
24	REFRIGERANTE, SABORES VARIADOS, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 02 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	FARDO	100	R\$ 24,50	2.450,00	Coca Cola
25	SUCO INTEGRAL DE LARANJA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES.	UNDO	200	R\$ 35,60	7.120,00	Viva Feliz

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	EMBALAGEM DE 4 LITROS. MA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS					

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

14.003.20.608.0028.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.541.0026.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.



Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar

documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de abril de 2023.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRATIVO

085.350.799-63 - JOAO PAULO RIBEIRO

Pregão Nº 33/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa S. S. J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.639.171/0001-28, com sede na SANTOS DUMONT, 635, CEP , CENTRO, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. JOAO PAULO RIBEIRO, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 085.350.799-63, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 125/2022 – Pregão Nº.33/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE BREACK PARA ATENDER OS EVENTOS DAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 33/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a servidora LUANA APARECIDA MOREIRA, inscrita no CPF 107.472.129-29, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 125/2022 – Pregão Nº. 33/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até 2 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;



O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de R\$ 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Unit.	R\$
	Valor Total R\$	Marca/Especificação				
1	BOLACHA DE NATA CASEIRA, PESANDO NO MÍNIMO 15 G	KG	50	R\$ 26,00	1.300,00	própria
2	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE E CHOCOLATE GRANULADO	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
3	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO BRIGADEIRO, BEIJINHO E DOCE DE LEITE COM CASTANHAS, COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE.	KG	40	R\$ 43,00	1.720,00	própria
4	BOLO DE FESTA MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO DOCE DE LEITE COM FRUTAS - MORANGO, AMEIXA ,ABACAXI OU PÊSSEGO , COBERTURA CHANTILY	KG	40	R\$ 45,00	1.800,00	própria
5	BOLO DE FUBÁ SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	KG	40	R\$		
6	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
7	BOLO FORMIGUEIRO SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
8	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00	própria
9	CAPUCCINO ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, INGREDIENTES : LEITE INTEGRAL , LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR , CAFÉ SOLÚVEL, CHOCOLATE EM PÓ E CANELA EM PÓ	UND	40	R\$ 39,00	1.560,00	própria
10	LEITE PASTEURIZADO - PADRONIZADO, HOMOGENEIZADO , GORDURA 3% - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO , DECLARAÇÃO , OU ALVARÁ SANITÁRIO , EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE QUE COMPROVE QUE O PRODUTO E A EMPRESA ARMAZENADORA E/OU DISTRIBUIDORA FORAM VISTORIADOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL ,DEMONSTRANDO EM CARRO CLIMATIZADO , DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	LTS	500	R\$ 6,55	3.275,00	Cativa
11	MINI BOLINHA DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 25 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria
12	MINI COXINHA RECHEADA COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria
13	MINI CROQUETE RECHEADO COM FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria
14	MINI EMPADINHA , COM RECHEIO DE FRANGO , PALMITO E MILHO , PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	50	R\$ 62,00	3.100,00	própria
15	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	CENTO	50	R\$		
61,00					3.050,00	própria

16	MINI QUBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE)	PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria
17	MINI PÃES DE QUEIJO , PESANDO NO MÍNIMO 40 G	CENTO	50	R\$ 72,00	3.600,00	própria	
18	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria	
19	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G	CENTO	50	R\$ 59,00	2.950,00	própria	
20	SANDUICHE NATURAL , PESANDO NO MÍNIMO 60 G . CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL , RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	UND	2000	R\$ 4,00	8.000,00	própria	
21	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	KG	200	R\$			
22	TORTA SALADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	KG	200	R\$ 29,00	5.800,00	própria	
23	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	FARDO	100	R\$ 26,50	2.650,00	d'fonte	
24	REFRIGERANTE, SABORES VARIADOS, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 02 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	FARDO	100	R\$ 24,50	2.450,00	Coca Cola	
25	SUCO INTEGRAL DE LARANJA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES . EMBALAGEM DE 4 LITROS . MA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME E MARCA DO PRODUTO , DATA DE FABRICAÇÃO , PRAZO DE VALIDADE , NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	UND	200	R\$ 35,60	7.120,00	Viva Feliz	

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00.	- 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00.	- 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00.	- 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00.	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO

14.003.20.608.0028.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.541.0026.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do

contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis cotados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "prática obstrutiva":

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de abril de 2023.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRATIVO

085.350.799-63 - JOAO PAULO RIBEIRO

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Pregão Nº 33/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa S. S. J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.639.171/0001-28, com sede na SANTOS DUMONT, 635, CEP , CENTRO, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. JOAO PAULO RIBEIRO, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 085.350.799-63, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 125/2022 – Pregão Nº.33/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS DAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 33/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a servidora LUANA APARECIDA MOREIRA, inscrita no CPF 107.472.129-29, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em



todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 125/2022 – Pregão Nº. 33/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até 2 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de R\$ 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$
	Valor Total R\$	Marca/Especificação			
1	BOLACHA DE NATA CASEIRA, PESANDO NO MÍNIMO 15 G	KG	50	R\$ 26,00	1.300,00 propria
2	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE E CHOCOLATE GRANULADO	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00 propria
3	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO BRIGADEIRO, BEIJINHO E DOCE DE LEITE COM CASTANHAS, COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE.	KG	40	R\$ 43,00	1.720,00 propria
4	BOLO DE FESTA MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO DOCE DE LEITE COM FRUTAS - MORANGO, AMEIXA, ABACAXI OU PÊSSEGO, COBERTURA CHANTILY	KG	40	R\$ 45,00	1.800,00 propria
5	BOLO DE FUBÁ SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	KG	40	R\$	26,00 1.040,00 propria
6	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00 propria
7	BOLO FORMIGUEIRO SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00 propria
8	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	KG	40	R\$ 26,00	1.040,00 propria
9	CAPUCCINO ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, CAFÉ SOLÚVEL, CHOCOLATE EM PÓ E CANELA EM PÓ	UND	40	R\$ 39,00	1.560,00 propria
10	LEITE PASTEURIZADO - PADRONIZADO, HOMOGENEIZADO, GORDURA 3% - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, OU ALVARÁ SANITÁRIO,				

EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE QUE COMPROVE QUE O PRODUTO E A EMPRESA ARMAZENADORA E/OU DISTRIBUIDORA FORAM VISTORIADOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DEMONSTRANDO EM CARRO CLIMATIZADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

LTS 500 R\$ 6,55

3.275,00 Cativa

11 MINI BOLINHA DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 25 G

CENTO 50 R\$ 59,00 2.950,00 propria

12 MINI COXINHA RECHEADA COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G

CENTO 50 R\$ 59,00 2.950,00 propria

13 MINI CROQUETE RECHEADO COM FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G

CENTO 50 R\$ 59,00 2.950,00 propria

14 MINI EMPADINHA, COM RECHEIO DE FRANGO, PALMITO E MILHO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G

CENTO 50 R\$ 62,00 3.100,00 propria

15 MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G

CENTO 50 R\$ 61,00 3.050,00 propria

16 MINI QUBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE)

PESANDO NO MÍNIMO 30 G

CENTO 50 R\$ 59,00 2.950,00 propria

17 MINI PÃES DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G

CENTO 50 R\$ 72,00 3.600,00 propria

18 MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G

CENTO 50 R\$ 59,00 2.950,00 propria

19 MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G

CENTO 50 R\$ 59,00 2.950,00 propria

20 SANDUICHE NATURAL, PESANDO NO MÍNIMO 60 G .

CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL ,

RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM UND 2000

R\$ 4,00 8.000,00 propria

21 TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA

KG 200 R\$ 28,00 5.600,00 propria

22 TORTA SALADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES

KG 200 R\$ 29,00 5.800,00 propria

23 ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

FARDO 100 R\$ 26,50 2.650,00

24 REFRIGERANTE, SABORES VARIADOS, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 02 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

FARDO 100 R\$ 24,50 2.450,00

Coca Cola

25 SUCO INTEGRAL DE LARANJA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 4 LITROS. MA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

UND 200 R\$ 35,60 7.120,00 Viva Feliz

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
14.003.20.608.0028.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.18.541.0026.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na

letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "prática obstrutiva":

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do

Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 04 de abril de 2023.

PREFEITO
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRATIVO
085.350.799-63 - JOAO PAULO RIBEIRO

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 33/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE BREACK PARA ATENDER OS EVENTOS DAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: S. S. J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA - CNPJ: 01.639.171/0001-28

Valor Total do Fornecedor: 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit .	Valor Total.
1	BOLACHA DE NATA CASEIRA, PESANDO NO MÍNIMO 15 G	propria	KG	50	26,00	1.300,00
2	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE E CHOCOLATE GRANULADO	propria	KG	40	26,00	1.040,00
3	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO BRIGADEIRO, BEIJINHO E DOCE DE LEITE COM CASTANHAS, COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE.	propria	KG	40	43,00	1.720,00
4	BOLO DE FESTA MASSA PÃO DE LÓ BRANCO E	propria	KG	40	45,00	1.800,00



Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit .	Valor Total.
	MASSA DE CHOCOLATE, RECHEIO DOCE DE LEITE COM FRUTAS - MORANGO, AMEIXA, ABACAXI OU PÊSSEGO, COBERTURA CHANTILY					
5	BOLO DE FUBÁ SEM RECHEIO COM COBERTURA DE AÇÚCAR REFINADO E CANELA	propria	KG	40	26,00	1.040,00
6	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	propria	KG	40	26,00	1.040,00
7	BOLO FORMIGUEIRO SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	propria	KG	40	26,00	1.040,00
8	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO EM FLOCOS	propria	KG	40	26,00	1.040,00
9	CAPUCCINO ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, CAFÉ SOLÚVEL, CHOCOLATE EM PÓ E CANELA EM PÓ	propria	UND	40	39,00	1.560,00
10	LEITE PASTEURIZADO - PADRONIZADO, HOMOGENEIZADO, GORDURA 3% - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, OU ALVARÁ SANITÁRIO, EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE QUE COMPROVE QUE O PRODUTO E A EMPRESA ARMAZENADORA E/OU DISTRIBUIDORA FORAM VISTORIADOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DEMONSTRANDO EM CARRO CLIMATIZADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	Cativa	LTS	500	6,55	3.275,00
11	MINI BOLINHA DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 25 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
12	MINI COXINHA RECHEADA COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
13	MINI CROQUETE RECHEADO COM FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
14	MINI EMPADINHA, COM RECHEIO DE FRANGO, PALMITO E MILHO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	propria	CENTO	50	62,00	3.100,00
15	MINI ESFIRRA, COM RECHEIO DE FRANGO / CARNE MOÍDA, PESANDO NO MÍNIMO 50 G	propria	CENTO	50	61,00	3.050,00

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valo r Unit .	Valor Total.
16	MINI QUBE FRITO, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE) PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
17	MINI PÃES DE QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 40 G	propria	CENTO	50	72,00	3.600,00
18	MINI PASTEL RECHEADO COM CARNE MOÍDA /FRANGO PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
19	MINI RISOLES RECHEADO COM CARNE MOÍDA /PRESUNTO E MUSSARELA PESANDO NO MÍNIMO 30 G	propria	CENTO	50	59,00	2.950,00
20	SANDUICHE NATURAL, PESANDO NO MÍNIMO 60 G. CONTENDO PÃO FRANCÊS /PÃO DE FORMA / PÃO INTEGRAL, RECHEIO PATÊ DE FRANGO /PATÊ DE ATUM	propria	UND	2.000	4,00	8.000,00
21	TORTA DE PÃO COM CREME DE CEBOLA E RECHEIO DE PRESUNTO / MUSSARELA	propria	KG	200	28,00	5.600,00
22	TORTA SALADA COM RECHEIO DE FRANGO /ATUM/ CARNE MOÍDA E LEGUMES	propria	KG	200	29,00	5.800,00
23	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 UNIDADES, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	d'fonte	FARDO	100	26,50	2.650,00
24	REFRIGERANTE, SABORES VARIADOS, FARDO COM 06 UNIDADES DE PET DE 02 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	Coca Cola	FARDO	100	24,50	2.450,00
25	SUCO INTEGRAL DE LARANJA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 4 LITROS. MA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	Viva Feliz	UND	20	35,60	7.120,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 73.925,00 (setenta e tres mil, novecentos e vinte e cinco)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 73.925,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.
-



Faxinal, 04 de abril de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3058/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 32/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: VIA NORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº: 48.671.264/0001-01
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TINTAS A BASE DE ÁGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**
Valor Máximo Estimado: R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 366 dias (um ano e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 04 de abril de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 098/2023**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **LILIAN MARIA JUBAINSKI DA SILVA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/05/2023 à 31/05/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 097/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **THAÍS MARA LEIVA BATISTA ANTONIO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 12/04/2023 à 11/05/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 096/2023

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VALRISNEI DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, sendo fracionadas em 3 períodos iguais de 10 dias a serem gozados da seguinte forma:

- I Período: 10/04/2023 à 19/04/2023 - 10 (dez) dias
- II Período: 12/06/2023 à 21/06/2023 - 10 (dez) dias
- III Período: 20/11/2023 à 29/11/2023 – 10 (dez) dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 091/2023

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BRUNO GALDINO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente da Brigada Municipal, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 03/04/2023 à 02/05/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2023.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.294/2023

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º. Nomear **MARCÍLIO CEZAR VICENTE**, inscrito no CPF: 471.694.609-63 e RG: 3.427.907-1 SESP/PR, no cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE ESPORTES**, símbolo CC-2, no dia 03/04/2023.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo à 03/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.293/2023

SUMULA: Dispõe sobre Progressão Funcional Horizontal.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas

na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art 72, inciso I;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido Progressão Horizontal por Antiquidade aos servidores abaixo relacionados, a partir do dia 01/04/2023.

NOME	CARGO	CLASSE	FAIXA
Eida Aparecida de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	10
Ricardo Siqueira de Luccas	Técnico Administrativo	C	08
João Paula dos Passos	Agente Administrativo	C	08
Cibelli Aparecida Kaplun	Nutricionista	C	08
Silvia Catarina Bocardo Justus	Fonoaudiólogo	B	08
Benedita Eldetrudes Plath Pomini	Enfermeiro	B	08
Marcelli Navarro Bergossi Stiegler	Bioquímico	B	08
Mirian Sayuri Miyaki	Dentista	B	08
Danielle Cristina Kincheski	Dentista	B	08
Angélica Moreira da Silva Martins	Assistente Social	B	08
Robison Marcelo Barreto	Professor de Educação Física	B	08
Nivaldo Trevisan Junior	Técnico em Radiologia	A	08
Patrícia Knoll Pomini	Técnico Administrativo	C	08
Ana Paula Galvão Haider	Agente Administrativo	C	08
Erica Aparecida Rufato	Agente Administrativo	C	08
Michael Rodolfo Bento	Fiscal Municipal	C	08
Maria de Lurdes de Souza	Auxiliar de Enfermagem	C	08
Elisangela Regina de Castro	Auxiliar de Enfermagem	B	08
Joice Rafaela de Campos	Auxiliar de Enfermagem	A	08
Patrícia Lemes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	08
Eliane Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	08
Eliane Mudrak	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	08
Sueli de Fátima Santiago	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	08
Maria Aparecida de Jesus Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	08
Claudia Aparecida Sarturi	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	08
Elias Taborda Pontes	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	B	08
Luciana Correa Santos	Cozinheira	C	08
Wanderlei Amador	Guardião	C	08
Tânia Mara dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	07
Rogério Rodrigues dos Santos	Técnico de Enfermagem	A	03
Sandra Mara Aparecida de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C	03

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, com efeitos retroativos à 01/04/2023, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11.292/2023

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **BRUNO BONILHA MARCIDELLI**, inscrito no CPF: 056.226.519-80 e RG: 8.202.354-2 SESP/PR, no cargo comissionado de **COORDENADOR DO ATERRO SANITÁRIO**, símbolo CC-1, no dia 03/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo à 03/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11.291/2023

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **MARA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CPF: 031.476.669-30 e RG: 7.269.764-2 SESP/PR, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, símbolo CC-4, no dia 04/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 11.290/2023

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **EUGÊNIO BASTIANI NETO**, inscrito no CPF: 097.321.849-57 e RG: 13.011.747-3 SESP/PR, no cargo comissionado de **AGENTE DA BRIGADA MUNICIPAL**, símbolo CC-3, no dia 04/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

